

# EVOLUÇÃO DO PAPEL DO ESTADO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Cláudia Angnes<sup>1</sup>, Marciano Buffon<sup>2</sup> e Valdir José Morigi<sup>3</sup>

RESUMO: A sociedade contemporânea tem coexistido com revoluções tecnológicas, mudanças do sistema produtivo e o aparecimento de novas modalidades de relações de trabalho, distinguidas pela informalidade e precariedade. Este modelo social tem evidenciado a complexidade, a desordem, a indeterminação e a incerteza de perceber, prever e calcular novos riscos sociais. Este artigo, com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica, partiu do pressuposto de que o Estado, em suas diversas facetas, ou seja, Estado Liberal, Estado do Bem-Estar Social, Neoliberal e Pós-Neoliberal, pode ser um importante promovedor dos direitos sociais; no entanto, a promoção desses direitos, no Pós-Neoliberalismo, necessita da conjugação de esforços de duplos atores, quais sejam, a Sociedade e o Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Estado Liberal. Estado do Bem-Estar Social. Neoliberalismo. Pós-Neoliberalismo.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo traz reflexões sobre a evolução do papel do Estado como instrumento na conquista da autonomia da sociedade civil. O método utilizado para a elaboração deste artigo é o dedutivo, já que tem o propósito de explicitar o conteúdo das premissas, pois parte do geral para chegar às particularidades. Assim, o tratamento de dados documentais foi baseado em análise de conteúdo, numa abordagem qualitativa, por trabalhar com várias interpretações para o fenômeno estudado, buscando compreender o período entre o chamado Estado Liberal, o Estado de Bem-Estar Social, Neoliberalismo e Pós-Neoliberalismo.

O Estado deve ser situado num processo sócio-histórico da trajetória de lutas por liberdade e igualdade social. O modelo de Estado Liberal foi o agente propulsor da representatividade do cidadão, garantindo liberdade e paz social, mas não deixou de influenciar a economia capitalista, pois os recursos arrecadados pelo Estado sempre tiveram importância no desenvolvimento econômico para garantir a manutenção do sistema social.

As crises de valores enfrentadas pelo Estado Liberal possibilitaram, porém, a partir de meados do século XIX, mudanças de rumos e de conteúdos. Ele passa a assumir prestações de serviços públicos, assegurando direitos inerentes à cidadania, como relações de trabalho, previdência, saneamento, saúde e educação. Diante deste deslocamento da função estatal, o Estado altera o modelo para Estado Social, também chamado Estado do Bem-Estar Social.

---

1 Mestre em Ambiente e Desenvolvimento, pelo Centro Universitário UNIVATES, de Lajeado/RS. Artigo produzido em 2010, durante as aulas do PPAD. claudia.angnes@hotmail.com

2 Professor do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário UNIVATES. Doutor em Direito. Orientador do artigo de Cláudia. marciano@lucini.com.br

3 Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Desenvolvimento do Centro Universitário UNIVATES e da UFRGS. Doutor em Sociologia. Co-orientador do artigo de Cláudia. valdir.morigi@ufrgs.br

O Estado do Bem-Estar Social representou uma ruptura dos alicerces que tradicionalmente o fundamentavam, ou seja, coube ao Estado uma intervenção efetiva nos setores econômico, social e cultural, no sentido de construir uma comunidade solidária, na qual o poder público tem a tarefa de propiciar a incorporação dos grupos sociais aos benefícios da sociedade contemporânea.

As contradições e dificuldades oriundas do modelo de Estado Liberal não foram, entretanto, superadas no modelo de Estado do Bem-estar Social. Não bastasse isso, começam a faltar recursos materiais para que o Estado cumpra seu papel e se aprofunde diante das novas demandas da sociedade. Com isso, observou-se uma crise ideológica assinalando a desagregação da base do modelo de Estado do Bem-Estar, impondo enfraquecimento ainda maior no conteúdo tradicional dos direitos sociais, característicos deste Estado.

Nesse cenário de fragilidade era inevitável que surgissem e se afirmassem novas concepções em sentidos opostos àqueles apontados pelo modelo de Estado em crise. Assim surge o ideário neoliberal, numa concepção reguladora das relações econômicas e sociais. O consenso neoliberal foi de que o crescimento e a estabilidade econômica assentassem na redução de custos salariais e direitos sociais.

O neoliberalismo deixa como herança uma sociedade profundamente desagregada e distorcida, com gravíssimas dificuldades em se constituir do ponto de vista da integração social. A globalização também possibilitou que o neoliberalismo lançasse seus tentáculos, modificando de forma radical a sua organização. Por isso, o neoliberalismo já apresenta sintomas de esgotamento e o pós-neoliberalismo é um caminho ainda em construção, no qual são necessárias políticas compensatórias e emergenciais, para resgatar o bem-estar social.

A sociedade contemporânea tem assistido e convivido com revoluções tecnológicas, mutações do sistema produtivo, multiplicação de empregos e inflexões de comportamento. Esse modelo tem evidenciado a complexidade, a desordem, a indeterminação e a incerteza de perceber, prever e calcular novos riscos.

A democratização cresce no discurso e na ideologia dos regimes democráticos, mas a cidadania é negada pelas políticas econômicas neoliberais que tornam impossível o exercício dos direitos dos cidadãos.

Assim, a alternativa poderá estar na democratização da própria democracia, aumentando a transparência dos processos e das questões públicas, bem como buscando novas formas de participação, com maior envolvimento da sociedade civil, o que pode ser alcançado por meio de uma nova etapa, o Pós-Neoliberalismo.

## 2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ESTADO

Para que se possa compreender o papel do Estado na contemporaneidade, é necessário analisar os modelos anteriores. Dessa maneira, será feita uma contextualização do Estado Liberal, do Bem-Estar Social, do Neoliberal, até a concepção do Pós-Neoliberalismo.

O Estado Liberal foi o agente desencadeador de instituições representativas do cidadão e da autonomia da sociedade civil. De acordo com Bastos (1999), o Estado Liberal é o que vai buscar com mais eficiência a concretização da liberdade, no sentido do não constrangimento pessoal, coroando a luta do indivíduo contra a tirania do próprio Estado.

Essas ponderações, no entender de Moreira (2002, p. 52), fundamentam-se no fato de que: “a sociedade burguesa, instituindo o chamado mercado livre, firmou-se, fazendo da sociedade civil um sinônimo deste, sendo que, para o desenvolvimento de tal tipo de sociedade, era imperativa a separação entre o público e o privado, a fim de que os contornos deste se tornassem mais nítidos”.

Na virada do século XVIII, a burguesia não mais se contentava em ter o poder econômico; queria tomar para si o poder político que era privilégio da aristocracia, legitimando-a como poder legal-racional, sustentado em uma estrutura normativa a partir de uma “Constituição” como expressão jurídica do acordo político fundante do Estado (STRECK; MORAIS, 2006). Contudo, Moreira (2002) menciona que, no “contrato”, ou pacto, que institui a sociedade política, via de consequência, o Estado tem por núcleo o indivíduo e a sua propriedade. Esclarece ainda que o pacto instituidor da sociedade política não significa a renúncia do homem a seus direitos naturais, mas, ao contrário, a sociedade civil surge para preservar estes direitos - liberdade pessoal e propriedade de bens.

Streck e Morais (2006) situam o liberalismo como uma doutrina que se foi forjando nas idas e vindas contra o absolutismo, e que a evolução do individualismo se formula desde os embates pela liberdade de consciência (religiosa). Ainda, segundo os autores, avançam na doutrina dos direitos e do constitucionalismo, este como garantia contra o poder arbitrário, da mesma forma que contra o exercício arbitrário do poder legal.

O Estado Liberal se apresenta como desdobramento da separação entre público e privado, podendo ser, simultaneamente, o representante do público e o guardião do privado (SALDANHA, 1986). Como base do Estado Liberal tem-se o liberalismo econômico. A crença, segundo Moreira (2002), era que um mercado livre seria a garantia da igualdade. Todos comprariam e venderiam alguma mercadoria, apesar da existência de diferenças sociais - a burguesia como proprietária dos meios de produção, e os trabalhadores com sua força de trabalho.

Esse autor salienta que a conclusão era que ao Estado caberia cumprir tão-somente as condições de liberdade e igualdade, naturalmente postas, ou seja, apenas funcionaria como uma espécie de vigia.

Mello (1998, p. 700) explica:

A eficácia do Estado na manutenção da segurança social estaria sempre ligada ao cumprimento das leis, as quais deveriam estar orientadas por valores representados pelos referidos direitos inalienáveis. Assim, estar-se-ia diante de uma sociedade racional, na medida em que a vida social estaria estabelecida, pelas leis, simplificando a própria tarefa do Estado, pois estariam reguladas as relações dos indivíduos entre si e desses com o Estado - por isso a noção de um contrato social.

Para Bobbio (1988, p. 7), “[...] o liberalismo é uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social”.

O aspecto central do Estado Liberal era o indivíduo e suas iniciativas. A atividade estatal, quando se dá, recobre um espectro reduzido e previamente reconhecido, pois toda intervenção do Estado que suplante essas tarefas é maligna, diminuindo a independência e a iniciativa individuais, conforme elucidam Streck e Morais (2006, p. 61):

Suas tarefas circunscrevem-se à manutenção da ordem e segurança, zelando que as disputas porventura surgidas sejam resolvidas pelo juízo imparcial sem recurso à força privada, além de proteger as liberdades civis e a liberdade pessoal e assegurar a liberdade econômica dos indivíduos exercitada no âmbito do mercado capitalista. O papel do Estado é negativo, no sentido da proteção dos indivíduos.

A história não confirma todas as previsões do liberalismo, conforme afirma Dallari (2000, p. 307): “a total liberdade das forças econômicas não levou ao bem-estar social esperado, especialmente no que diz respeito à classe operária, constatando-se que o equilíbrio entre as partes contratantes, nas relações de trabalho, inexistiu ante a disparidade socioeconômica”.

Mesmo tendo tentado não assumir uma posição de ingerência, o Estado Liberal nunca deixou de influenciar decisivamente a economia capitalista, na medida em que os recursos arrecadados pelo Estado sempre tiveram importância no desenvolvimento econômico para garantir a manutenção do próprio sistema social. Para Scaff (1990), o Estado, apenas por sua existência, com sua ordem jurídica, implica intervenção. Ainda segundo o autor, no modelo liberal, o que há é uma supressão da atuação estatal interventiva com relação ao processo econômico.

O liberalismo do século XIX apresenta um registro importante em termos de surgimento e de institucionalização de direitos civis, direitos políticos e liberdades econômicas, como apresenta Streck e Moraes (2006, p. 66):

O liberalismo foi notável pelo crescimento e o desenvolvimento sem precedentes da tecnologia e da produção, apesar dos numerosos infortúnios que continuavam a afligir os trabalhadores. As economias se fortaleceram; a população mundial começou a crescer rapidamente; comunicações, cidades, dinheiro e novas práticas bancárias facilitaram as trocas.

Para os autores, o surgimento dos Novos ou (Neo)Liberais, com a crença de que o antigo modelo individualista não se adequava à nova realidade industrial, fez, entretanto, com que a liberdade negativa fosse revista.

A percepção minimalista do Estado, atuante apenas para a segurança individual, é deslocada, visto que sua função passa a ser de removedor de obstáculos para o autodesenvolvimento dos homens, com um maior número de sujeitos podendo usufruir das mais altas liberdades. Para atingir essas finalidades implícitas na lógica universalista do liberalismo, em conformidade com Bobbio (1997), renunciou-se ao dogma da não intervenção do Estado na vida econômica e social.

Diante desses aspectos, Merquior (1991, p. 153) elucida: “[...] os fins racionais da conduta implicam a compreensão de que, quando falamos em liberdade como algo de inestimável, pensamos num poder positivo de fazer coisas meritórias ou delas usufruir. Portanto, a liberdade é um conceito positivo e substantivo, e não um conceito formal e negativo”.

A partir de meados do século XIX, segundo Macridis (1982), percebe-se mudança de rumos e de conteúdos do Estado Liberal, quando este passa a assumir tarefas pró-ativas incluindo prestações de serviços públicos, os quais passaram a ser assegurados ao cidadão como direitos inerentes à cidadania, ou a agir como ator privilegiado do jogo socioeconômico.

Diante desse deslocamento da função estatal houve a passagem da fórmula liberal do Estado Mínimo para o Estado Social, implicando a transformação dos processos adotados pelo liberalismo, em que a autoridade pública se responsabilizava pela manutenção da paz e da segurança. As mudanças citadas forjaram a base para o surgimento do Estado do Bem-Estar Social.

O termo Estado do Bem-Estar Social (“Welfare State”) ou Estado Social, segundo Garcia-Pelayo (1996), tornou-se usual, a partir da Segunda Guerra Mundial, para designar um sistema político-econômico no qual a promoção da segurança, do bem-estar social e econômico é responsabilidade do Estado.

O advento do Estado do Bem-Estar Social representou uma espécie de ruptura com os alicerces que tradicionalmente fundamentavam o Estado. Conforme Buffon (2009), o Estado Social está conectado intimamente ao constitucionalismo contemporâneo, tendo como marcos históricos a Constituição mexicana, de 1917, e a Constituição de Weimer, de 1919. Esse modelo diverge do anteriormente vigente, pois, para o Estado Liberal, bastava garantir a paz social dos indivíduos livres e iguais para que seu papel restasse cumprido; já para o modelo do Bem-Estar, cabe ao Estado uma intervenção efetiva em diversos setores econômicos, sociais e culturais, no sentido de construir

uma comunidade solidária, na qual cabe ao poder público a tarefa de promover a incorporação dos grupos sociais aos benefícios da sociedade contemporânea (MORAIS, 2002).

O surgimento do Estado do Bem-Estar Social sugere resultados de dois agentes, um de ordem política e outro de ordem econômica, em consonância com os ensinamentos de Streck e Morais (2006, p.79):

O desenvolvimento do *État Providence* ou Estado de Bem-Estar pode ser creditado a duas razões: A- Uma de ordem política, através da luta pelos direitos individuais (Terceira Geração), pelos direitos políticos e, finalmente, pelos direitos sociais, e B - outra de natureza econômica, em razão da transformação da sociedade agrária em industrial, pois o desenvolvimento industrial parece a única constante capaz de ocasionar o surgimento do problema da segurança social (grifo do autor).

Para o Estado do Bem-Estar Social, conforme Buffon (2009, p. 27), não basta assegurar, por exemplo, o direito à liberdade de expressão num plano meramente formal. É preciso garantir a todos os cidadãos manifestação livre do pensamento.

É necessário assegurar, também, os meios necessários para que os indivíduos tenham acesso à educação e à cultura de modo que tal direito possa ser exercido de uma forma plena, visto que nada adianta garantir liberdade de expressão àquele que está desprovido das condições mínimas de exercê-la (o analfabeto, por exemplo).

Salienta ainda que, diferentemente do que possa advir de uma análise superficial, o aprofundamento do papel do Estado Social não significou apenas uma atuação voltada aos interesses das classes sociais menos favorecidas, por meio de mecanismos de proteção social. Ao contrário, constata-se que a atuação do Estado, pelo menos no que tange à gama de recursos empregada, esteve, paradoxalmente, a serviço do capital.

A regulamentação, em especial da questão social, envolvendo os temas relacionados ao processo produtivo, relações de trabalho, previdência, saneamento, saúde e educação, delinea-se segundo os traços característicos do Estado do Bem-Estar, ou seja, o papel interventivo e promocional (STRECK; MORAIS, 2006).

Podem ser identificados, segundo Santos (2001, p. 185), quatro elementos estruturais que estão na base do desenvolvimento do Estado-Providência:

Primeiro, um pacto social entre o capital e o trabalho sob a égide do Estado, cujo objectivo último é compatibilizar democracia e capitalismo; segundo, uma relação sustentada, mesmo se tensa entre duas tarefas do Estado potencialmente contraditórias: a promoção da acumulação capitalista e do crescimento econômico e a salvaguarda da legitimação; terceiro, um elevado nível de despesas no consumo social; quarto, uma burocracia estatal que internalizou os direitos sociais como direitos dos cidadãos, em vez de benevolência estatal.

Com o aprofundamento das experiências e em face das circunstâncias e contingências históricas, ocorre, segundo Buffon (2009), uma sofisticação desse modelo estatal, o qual se transforma no denominado Estado Democrático de Direito e assume uma incontestável função transformadora da realidade social. Isso ocorre porque essa nova concepção impõe ao Estado o papel de direcionar suas ações no sentido de construir uma sociedade menos desigual. Diante desse contexto, Morais (2000, p. 82) salienta:

O Estado democrático de direito emerge como um aprofundamento da fórmula, de um lado, do Estado de Direito e, de outro, do Welfare state. Resumidamente pode-se dizer que, ao mesmo tempo em que se tem a permanência em voga da já tradicional questão social, há como quê sua qualificação

pela questão da igualdade. Assim, o conteúdo deste se aprimora e se complexifica, posto que impõe à ordem jurídica e à atividade estatal um conteúdo utópico de transformação do status quo.

A ação da sociedade passa a ter um conteúdo de modificação do *status quo*, em que a lei torna-se um instrumento para incorporar a manutenção do espaço vital da humanidade. A diferença dos modelos estatais anteriores, para Streck e Moraes (2006), é que o Estado Democrático de Direito, mais do que uma continuidade, representa uma ruptura, porque traz à luz, formal e materialmente, a partir dos textos constitucionais diretivos, as condições para a transformação da realidade.

Nesse sentido, Bonavides (2001, p. 343) também enfatiza:

O Estado Social é enfim Estado produtor de igualdade fática. Trata-se de um conceito que deve iluminar sempre toda a hermenêutica constitucional, em se tratando de estabelecer equivalência de direitos. Obriga o Estado, se for o caso, a prestações positivas, a prover meios, se necessário, para concretizar comandos normativos de isonomia.

Do modelo do Estado Liberal clássico passa-se, em menos de um século, para o modelo do Estado Democrático de Direito, sem que as contradições e dificuldades tenham sido devidamente assimiladas e superadas (BUFFON, 2009).

Com relação à concepção desse modelo estatal no Brasil, o Estado interventor-desenvolvimentista, que deveria cumprir função social, foi benfeitor exclusivamente com as elites, as quais se apropriaram do Estado, dividindo com o capital internacional os monopólios e oligopólios da economia, de acordo com Houais e Amaral (1995).

Para Boff (1996, p. 96), a consequência dessa realidade é a construção, pelas elites, de um tipo de sociedade “organizada na espoliação violenta da plusvalia do trabalho e na exclusão de grande parte da população”.

No Brasil, embora não tenha ocorrido a implantação do Estado do Bem-Estar Social, e sim a defesa de interesses de uma minoria e em total desarmonia com os interesses sociais que devem ser visados pelo Estado, nos países em que este modelo Estatal foi adotado e praticado houve a atenuação das desigualdades sociais.

Esse modelo de Estado, no entendimento de Buffon (2009), também deu causa à nova forma de cidadania. São os direitos relativos às relações de produção e seus reflexos, como a previdência e assistência sociais, o transporte, a salubridade pública, a moradia, que vão estimular a passagem do chamado Estado Mínimo para o Estado Intervencionista, que passa a adotar ocupações até então competentes à iniciativa privada (STRECK; MORAIS, 2006).

Buffon (2009) complementa afirmando que, embora, por um lado, se tenha verificado a construção de uma ideia de cidadania cuja titularidade de direitos reside tão-somente na própria condição de cidadão, por outro, verificou-se o esquecimento dos deveres de cidadania, de forma especial no que tange à solidariedade.

Diante disso, o Estado maquinou o nascimento de verdadeiros “indivíduos-clientes”, que exigem, de forma absoluta, um proveito exclusivamente próprio e respostas mais significativas do Estado para suas necessidades. Nessa perspectiva, Buffon (2009, p. 38) esclarece:

Há uma queda dos vínculos da solidariedade entre os atores sociais, que deixam de se responsabilizar pelos efeitos decorrentes da exposição aos riscos, transferindo ao Estado e dele exigindo o cumprimento integral dessa tarefa. Em outros termos, os cidadãos passam a ser tratados pelo ‘pai’ (Estado) como filhos que, mesmo após a maioridade, permanecem dependentes e infantis, sendo que um dos traços mais evidentes dessa pseudocidadania é o individualismo [grifo do autor].

Na sociedade contemporânea o sentimento de coletividade perdeu-se, e, juntamente com este prejuízo, ocorreu a perda do reconhecimento da importância da solidariedade social. Essa circunstância é exemplificada por Baumann (2001, p. 45):

Se o indivíduo é o pior inimigo do cidadão, se a individualidade anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania, é porque os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos enchem o espaço público até o topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos e expulsando tudo mais no discurso público. O 'público' é colonizado pelo privado; o interesse público é reduzido à curiosidade sobre as vidas privadas de figuras públicas e a arte da vida pública é reduzida à curiosidade sobre as vidas privadas de figuras públicas e a arte da vida pública é reduzida à exposição pública das questões privadas e a confissão de sentimentos privados (qu岸tos mais íntimos melhor) (grifo do autor).

Conforme Dupas (1999), esse individualismo traz outro problema, que consiste em condicionar a realização pessoal ao acesso aos bens de consumo, e aquele que não tem a possibilidade de acesso a tais bens sente-se marginalizado, excluído e infeliz.

As bases sobre as quais está alicerçado esse modelo de Estado são profundamente abaladas e ameaçam ruir. Há um sentimento de insegurança (BUFFON, 2009). Pode-se, porém, identificar a manifestação de outros aspectos dessa crise, como menciona Streck (2004, p. 58):

Os anos 80 irão trazer à tona uma nova crise. Será, então, uma crise de legitimação que irá atingi-lo. A dúvida que se estabelece, então, é quanto às fórmulas de organização e gestão próprias ao Estado do bem-estar. Ocorre, então, uma crise ideológica patrocinada pelo embate antes mencionado entre a democratização do acesso e a burocracia do atendimento.

O autor salienta ainda que a crise ideológica afeta precisamente os alicerces sobre os quais se assenta o modelo do bem-estar. Essa crise assinala a desagregação da base do Estado do Bem-Estar, embasada na solidariedade, impondo enfraquecimento ainda maior ao conteúdo tradicional dos direitos sociais, característicos deste Estado.

Para Chevallier (2009), a crise do Estado-Providência ocorreu em dois tempos: primeiramente, uma crise das representações e, em seguida, uma crise das políticas. A crise das representações e das políticas diz respeito à ineficiência do Estado, submergido durante as horas de glória do Estado-Providência, sendo que o intervencionismo econômico provocaria a desordem de organismos delicados da economia de mercado, retardando as adequações indispensáveis e criando rigorismos extremos.

Nesse sentido, Buffon (2009) esclarece que era inevitável que surgissem e se afirmassem novas concepções em sentidos diametralmente opostos daqueles apontados pelo modelo de Estado, que estava em conflito. Sendo assim, essas novas ideias tratavam de algo lógico e que rapidamente foi tomando força no plano internacional, e convencionou-se chamá-las de "ideário neoliberal".

Tal ideário "varreu o mundo", o que implicou a nova concepção de Estado exposta a seguir, ou seja, a partir da eclosão da crise dos fundamentos que alicerçavam o Estado Social, em especial com o abalo do pilar da solidariedade, estavam presentes as condições necessárias para o surgimento de nova concepção de Estado. Nesse cenário, o mercado assumiria o papel de regulador das relações econômicas e sociais, como esclarece Dupas (1999, p. 111): "Nessa perspectiva, o mercado tendeu a ser reabilitado como instância reguladora por excelência das relações sociais no capitalismo contemporâneo. A ele caberia determinar, inclusive, o tipo e a quantidade de investimento da economia, decisão privada com profundos impactos públicos".

Diante da crise do Estado Social, fortaleceu-se a concepção conservadora, à qual esse modelo neoliberal corresponde. Para Buffon (2009, p. 43), há uma estrutura perniciosa, perversa e falida. Essa concepção, para o autor, é fundamentada em três argumentos básicos:

- 1 - o desequilíbrio orçamentário decorrente da expansão dos gastos sociais do Estado produz déficits públicos que penalizam a atividade produtiva, provocam inflação e desemprego;
- 2 - a amplitude dos programas sociais no plano político implica significativa regulação e intervenção do Estado na vida social, reduzindo a democracia e tendendo para um autoritarismo ou totalitarismo;
- 3 - os programas sociais estimulariam a passividade e a inatividade do cidadão, pois eliminariam os riscos, feririam a ética do trabalho e comprometeriam o mecanismo de mercado, à medida que reduzissem a competitividade da mão-de-obra.

A partir dessas constatações, a missão do Estado, na percepção de Dupas (1999), restaria esvaziada. Numa reação teórica e política contra o Estado Intervencionista e do Bem-Estar, depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte, onde imperava o capitalismo, o neoliberalismo nasceu. O seu texto de origem, segundo Anderson (1995), é o "Caminho da Servidão", de Friedrich Hayek, escrito em 1944. A mensagem, conforme Anderson (1995), é drástica, pois tenta alertar que, apesar de suas boas intenções, a social democracia moderada inglesa conduz ao mesmo desastre que o nazismo alemão - uma servidão moderna.

Em 1947, enquanto as bases do Estado do Bem-Estar da Europa do pós-guerra se alicerçavam, Hayek, segundo Anderson (1995), convocou quem compartilhava suas orientações ideológicas para uma reunião, na pequena Estação de Mont Pèlerin, na Suíça. Ali se fundou uma sociedade chamada Monte Pèlerin, uma espécie de franco-maçonaria neoliberal, altamente dedicada e organizada, com reuniões internacionais a cada dois anos.

Para Moreira (2002), o propósito era combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases de outro tipo de capitalismo, rígido e livre de regras para o futuro. Os membros da Sociedade defendiam a posição de que o igualitarismo, sustentado e promovido pelo Estado Social, terminava com a liberdade do cidadão e com a concorrência - fenômenos necessários para conduzir a sociedade à prosperidade. Argumentavam que a desigualdade era um valor positivo, realidade necessária, pois disso precisavam as sociedades ocidentais.

A chegada da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, quando o mundo capitalista avançava, caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação. A partir dessa crise, as ideias neoliberais passaram a ganhar espaço (ANDERSON, 1995).

As raízes da crise, explica Moreira (2002), estavam localizadas no poder dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com suas pressões, e suas ações sobre o Estado acabaram desestruturando as bases de acumulação capitalista, na medida em que o Estado aumentava cada vez mais seus gastos sociais.

De acordo com Anderson (1995), o remédio era claro: manter um Estado forte em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas poucos gastos sociais. Para isso seria necessária uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com o bem-estar e a restauração da taxa natural de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar os sindicatos.

A hegemonia desse programa não se realizou rapidamente; porém, ao final da década de 1970, surgiu a oportunidade. Na Inglaterra, foi eleito o governo Thatcher, o primeiro regime de um país de capitalismo avançado, publicamente empenhado em pôr em prática o programa neoliberal.



Os anos 1990, para Buffon (2009), podem ser identificados como o momento em que a concepção neoliberal atingiu seu ápice, pois essa década iniciou sobre as ruínas do muro de Berlim, alçando o mercado como instância suprema de coordenação das atividades econômicas e forçando o Estado a se retirar não só das áreas em que não tinha competência para estar, como também de praticamente todas as suas áreas de atuação.

Diante dessas circunstâncias, ocorre um abalo nos fundamentos do Estado. Dworkin (2000, p. 311-312) salienta que muitos economistas passam a acreditar que:

[...] reduzir a desigualdade econômica por meio da redistribuição é prejudicial à economia geral e, a longo prazo, fracassará por si só. Os programas de assistência social, dizem eles, são inflacionários, e o sistema tributário necessário para apoiá-los reduz o estímulo e, portanto, a produção. A economia, afirma-se, só pode ser reestimulada pela redução de impostos e pela adoção de outros programas que, a curto prazo, irão gerar desemprego e prejudicar especialmente os que já estão na posição mais baixa da economia. Mas esse prejuízo será apenas temporário, pois uma economia mais dinâmica irá gerar prosperidade, o que no fim oferecerá mais empregos e mais dinheiro para os deficientes e outros realmente necessitados.

Nessa concepção, era inevitável que houvesse uma parcela da população que suportaria graves prejuízos. Conforme relata Santos (2001, p. 34-35), “[...] o consenso neoliberal é o de que crescimento e estabilidade econômicos assentam na redução de custos salariais [...]”, razão pela qual seria necessário romper as amarras do mercado de trabalho, reduzindo os direitos sociais, proibindo a indexação dos salários aos ganhos de produtividade e à desvalorização da moeda, bem como eliminando a legislação sobre o salário mínimo.

Conforme Bobbio (1997, p. 87), por neoliberalismo compreende-se:

[...] uma doutrina econômica consequente, da qual o liberalismo político é apenas um modo de realização, nem sempre necessário; ou em outros termos, uma defesa intransigente da liberdade econômica, da qual a liberdade política é apenas um corolário. Ninguém melhor do que um dos notáveis inspiradores do atual movimento em favor do Estado de serviços, o economista Friedrich Von Hayek, insistiu sobre a indissolubilidade de liberdade econômica e de liberdade sem quaisquer outros adjetivos, reafirmando assim a necessidade de distinguir claramente o liberalismo, que tem seu ponto de partida numa teoria política e atribuindo à liberdade individual (da qual a liberdade econômica seria a primeira condição) um valor intrínseco e à democracia unicamente um valor instrumental.

Buffon (2009) ressalta que, para essa doutrina, a escolha individual é a orientação ao mercado das práticas das organizações sociais, e qualquer atividade econômica deve ser regulada pela “mão invisível” do próprio mercado, retomando-se, nesse ponto, o liberalismo clássico de Smith. Em suma, as atividades estatais devem ser mínimas, ressurgindo assim a concepção do “Estado-mínimo”.

Explica Souza (2004, p. 465):

A ideologia do neoliberalismo preconiza a firme convicção de combater toda e qualquer política governamental baseada na orientação Keynesiana do estado de bem-estar-social (ou Estado-providência), considerado pelos pensadores de orientação neoliberal destruidor das liberdades dos cidadãos e da competição. Alertavam que a sobrecarga do Estado levaria impreterivelmente à ingovernabilidade das democracias. Portanto, fazia-se necessidade urgente limitar a participação política, distanciar a sociedade e o sistema político e subtrair as decisões políticas administrativas ao controle público.

Enfim, ao Estado cabia não prejudicar o desenvolvimento econômico, pois, segundo Buffon (2009), acreditava-se que a maneira mais eficiente de reduzir a pobreza e a desigualdade social seria pelo crescimento econômico acelerado.

Para Anderson (1995), o neoliberalismo fracassou, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo nem avanço social. A herança do neoliberalismo é uma sociedade profundamente desagregada e distorcida, com gravíssimas dificuldades em se constituir do ponto de vista da integração social (BORÓN, 1995) e com agressão permanente ao conceito e à prática da cidadania.

### 3 PÓS-NEOLIBERALISMO: UM CAMINHO EM CONSTRUÇÃO

O neoliberalismo já apresenta sintomas de esgotamento, e o pós-neoliberalismo é, ainda, uma etapa em construção. Para Borón (1995, p. 188), o neoliberalismo caracteriza-se como uma experiência que:

[...] ao mesmo tempo em que se produziu um avanço significativo nos processos de democratização em grandes regiões do planeta (entre eles a América Latina), a cidadania, que no fundo é um conjunto de direitos e elementos sempre arrancados graças às lutas democráticas das maiorias populares, ficam cancelada pelas políticas econômicas e sociais que excluem de seu exercício efetivo grandes setores da população.

As transformações que os Estados sofrem não podem ser consideradas um fenômeno isolado. Chevallier (2009) destaca que elas remetem a uma crise mais genérica das instituições e dos valores da modernidade na sociedade ocidental, conduzindo a uma construção de um novo modelo organizacional social.

A colocação em evidência dos efeitos negativos produzidos pela lógica da modernidade não é nova, e uma de suas consequências é a perda da identidade ligada ao enfraquecimento dos laços comunitários.

A sociedade contemporânea assiste à perturbação do conjunto dos equilíbrios sociais: revoluções tecnológicas, mutações do sistema produtivo, multiplicação de empregos e inflexões de comportamento. Seria, assim, caracterizada pela complexidade, a desordem, a indeterminação e a incerteza.

Salienta Chevallier (2009) que um hiperindividualismo, questionando o equilíbrio sutil entre o individual e o coletivo inerente à modernidade, tende a se desenvolver nas sociedades ocidentais. Para o autor, este hiperindividualismo toma várias facetas: a primeira é um movimento de rejeição aos determinismos sociais, levando cada um a construir livremente a sua identidade pessoal; a segunda é um acento colocado sobre a realização pessoal, passando a assistir a uma absolutização do “eu”, como valor da vida e, por fim, a modificação da relação com o coletivo, em que a tendência social em direção do “eu” corroe as identidades coletivas, tornando mais precário o vínculo da cidadania.

Todos esses aspectos tendem a demonstrar que a sociedade ocidental entrou numa nova era, chamada por alguns autores de modernidade “tardia”, “reflexiva” ou, ainda, de “segunda modernidade” (BECK; GIDDENS; LASCH, 1997). Para outros, esta etapa histórica pode ser reconhecida como Estado pós-moderno, noção que se alicerça sobre a hipótese de que o Estado, como forma de organização política, entrou em nova fase de sua história. Assevera Chevallier (2009, p. 279):

A concepção tradicional, que prevaleceu com a entrada das sociedades na era da modernidade, teria sofrido uma profunda inflexão, indissociável de uma mutação mais global dos equilíbrios sociais; mesmo que isso não se trate senão de uma tendência, não excludente da existência de contextos políticos muito diferentes e não implicando em nada uma ruptura com um modelo estatal difundido no mundo inteiro, todos os Estados seriam certamente confrontados a um conjunto de novos dados, que impõem uma redefinição dos seus princípios de organização e de seus modos de funcionamento.

A democratização cresce no discurso e na ideologia dos regimes democráticos, mas a cidadania é negada pelas políticas econômicas neoliberais, as quais, para Bóron (1995), tornam impossível o exercício dos direitos dos cidadãos. Quem não tem casa, nem comida, nem emprego não pode exercer os direitos que, em princípio, a democratização concede a todos por igual.

Dessa maneira, conforme Chevallier (2009, p. 20), o Estado não teria como escapar ao movimento de fundo que agita as sociedades que entraram na era da pós-modernidade. Quanto a isso, são apresentadas pelo autor quatro ideias essenciais, que passam a afetar o próprio sentido da instituição estatal:

O Estado conhece um *conjunto de mudanças* que afetam todos os seus elementos constitutivos; essas mudanças são *vinculadas entre si*, realimentando-se umas às outras; *elas são indissociáveis das mudanças mais amplas* que afetam a sociedade em seu conjunto; elas são apenas superficiais, epidérmicas ou “cosméticas”, mas se traduzem, efetivamente, numa nova *configuração estatal* [grifo do autor].

A crise financeira/econômica que se propagou a partir do fim de 2008 demonstra um “retorno do Estado”, pois ela confirma o processo de transformação do Estado. Sobre isso Chevallier (2009, p. 279) afirma:

[...] não apenas o Estado reassumiria o papel central de comando da Economia que ele tinha perdido ao final do séc. XX, mas ainda ele voltaria a ser a chave de abóbada da evolução das sociedades; a configuração pós-moderna, indissociável do triunfo do liberalismo econômico e político, não teria sido senão um parêntese, que conviria encerrar, tendo o Estado reencontrado sua glória passada.

A ideia de que uma “resposta global” era demandada para enfrentar a “crise global” foi rapidamente formulada. De acordo com o autor, a partir de outubro de 2008, os ministros de finanças e os presidentes dos bancos centrais dos países do G7 se engajaram em trabalhar unidos para estabilizar os mercados financeiros e restaurar o fluxo do crédito para manter o crescimento econômico mundial. Posteriormente, em 15 de novembro de 2008, tal incumbência foi repassada ao G20, principalmente no que concerne à construção “de uma nova governança econômica transnacional.”

A resposta à solução da crise e a organização transnacional nascem divididas. O estudioso explica que o sistema de governança mundial destinado a enfrentar a crise é construído em torno do G20 e, por isso, desconectado do sistema das Nações Unidas. Contudo, essas intervenções, presentes sob formas diversas em todos os países independentemente de seu nível de desenvolvimento e do contexto político, marcam, sem dúvida, um retorno da forte presença do Estado na via econômica. O contexto ideológico mudou o apelo dirigido ao Estado, demonstrando que ele permanece investido de responsabilidades. No entanto, a concepção das funções do Estado na Economia não foi modificada (CHEVALLIER, 2009).

Anderson (1995, p. 199) indica três elementos que podem tornar possível um novo modelo de Estado - o pós-neoliberalismo: os valores, a propriedade e a democracia. Esse modelo deve objetivar a igualdade para todos - igualdade que permita a cada cidadão viver de forma plena, segundo o padrão de sua escolha. O autor assim explica os elementos que constituiriam o pós-neoliberalismo:

1 - Os valores. Temos que acatar atacar robusta e agressivamente no terreno dos valores, ressaltando o princípio da igualdade, como o critério central de qualquer sociedade verdadeiramente livre. Igualdade não quer dizer uniformidade, como o neoliberalismo, mas, ao contrário, a única autêntica diversidade. O que significa isto hoje em dia? É uma igualdade das possibilidades reais de cada cidadão viver uma vida plena, segundo o padrão que escolhe, sem carências ou desvantagens devido aos privilégios de outros, começando bem entendido, com chances iguais de saúde, de educação, de moradia e de trabalho.

2 - A propriedade. A maior façanha da história do neoliberalismo certamente foi sua privatização de indústrias e serviços estatais. Há de se pensar em novas formas de propriedade popular, formas estas que devem desagregar as funções da rígida concentração de poderes na clássica empresa capitalista de hoje.

3 - Democracia. O neoliberalismo teve a audácia de dizer abertamente: a democracia representativa que temos não é em si um valor supremo; ao contrário, é um instrumento inerentemente falível, que facilmente pode tornar-se excessivo e de fato se tornou. O rumo da mudança deveria ser o oposto do neoliberalismo: precisamos de mais democracia.

Faz-se urgente a interligação entre os diversos atores e campos sociais para a mitigação do atual problema, fazendo surgir uma sociedade que priorize o bem-estar de todos, sem prevalecer a defesa de interesses pessoais, e que mantenha os atores sociais na mesma posição em que se encontram.

Rosanvallon (1997, p. 85-86) sustenta que o futuro do Estado passa pela definição de nova combinação de diferentes elementos, devendo ser a lógica da estatização e da privatização substituídas por uma tríplice dinâmica articulada da socialização, da descentralização e da autonomização:

Desburocratizar e racionalizar a gestão de grandes equipamentos e funções coletivas: é a via de uma socialização mais flexível. Há, ainda, grandes esforços a fazer nesse domínio para simplificar a gestão, mas não é uma via inovadora em si mesma.

Remodelar e preparar certos serviços públicos para torná-los mais próximos dos usuários é a via de descentralização. Visa aumentar as tarefas e as responsabilidades das coletividades locais nos domínios sociais e culturais.

Transferir para coletividades não públicas (associações, fundações e agrupamentos diversos) tarefas de serviço público: é a via da autonomização. É esta via que pode ser a mais nova e a mais interessante para responder às dificuldades do Estado-providência e fazer frente às necessidades sociais do futuro.

Cabe salientar que o autor reconhece essa alternativa desde que inserida num tríplice movimento de redução da demanda do Estado, de reencaixe da solidariedade na sociedade e de produção de maior visibilidade social.

Os excluídos dos benefícios materiais e simbólicos da modernização devem se agrupar e se organizar a fim de buscar alternativas para sobreviver como espécie e humanidade, buscando a dignidade do trabalho, da moradia, da alimentação, visando à solidariedade social.

Conforme Rosanvallon (1997, p. 90), a condição principal para o desenvolvimento da solidariedade reside no aumento do tempo livre e na liberdade para que se possa desenvolver os mecanismos de solidariedade. Para o autor, "a redução do tempo de trabalho já não se apresenta apenas como exigência econômica de redução de desemprego; ela é condição da aprendizagem de novos modos de vida".

Buffon (2009) enfatiza que a consciência de sentir-se parte de um todo e, de forma especial, da sociedade e ser proporcionalmente responsável por ela corresponde ao passo inicial para que tal reconstrução tome forma. A chave para o sucesso poderá estar na democratização da própria democracia, aumentando a transparência dos negócios e das questões públicas, bem como buscando novas formas de participação democrática, com maior participação da sociedade civil (MOREIRA, 2002).

Diante dessa circunstância, o Estado não pode pretender ser fraco, afirma Santos (2001, p. 9): "Precisamos de um Estado cada vez mais forte para garantir os direitos num contexto hostil de globalização neoliberal."

Sob outro olhar, Kliksberg (2002, p. 48) sustenta a necessidade de se reconstruir o Estado, que teria como objetivo desejável um formato chamado de “Estado inteligente”, cujo papel seria o estímulo ao desenvolvimento social:

Um Estado inteligente na área social não é um Estado mínimo, nem ausente, nem de ações pontuais de base assistencial, mas um Estado com uma ‘política de Estado’, não de partidos, e sim de educação, saúde, nutrição, cultura, orientado para superar as graves iniquidades, capaz de impulsionar a harmonia entre o econômico e o social, promotor da sociedade civil, com papel sinergizante permanente [grifo do autor].

O Estado não pode ser considerado uma forma de organização ultrapassada. Para Chevallier (2009, p. 61), o Estado está sendo confrontado com novos dados que modificam o contexto de sua ação.

Para o autor, este novo modelo de Estado, colocado sob o signo do pluralismo e da diversidade, deverá se utilizar de mecanismo mais profundo. Esclarece que a intervenção do Estado somente é legítima em caso de insuficiência ou de falha dos mecanismos de autorregulação social (supletividade), sendo entendido que convém privilegiar os dispositivos mais próximos dos problemas a resolver (proximidade) e apelar à colaboração dos atores sociais. Para ele, a supletividade, proximidade e parceria são assim definidas:

- A supletividade implica que o Estado, em lugar de se substituir aos atores sociais, encoraja as iniciativas que eles adotam naquilo que concerne à gestão das funções coletivas [...] e apóia os acordos que eles negociam para disciplinar as suas relações recíprocas [..].
- A proximidade postula que os problemas sejam tratados primeiramente pelos cidadãos no nível em que eles se opõem, evitando todo mecanismo sistemático de remessa para uma instância mais elevada: doravante onipresente no discurso político, ela justifica a implementação de dispositivos de gestão situados o mais próximo dos cidadãos.
- Enfim, a parceria traduz-se pela preocupação de associar os atores sociais à implementação das ações públicas: a gestão delegada se estende doravante a todos os níveis (nacional e local) e por todos os serviços (sociais, culturais, econômicos, mesmo os intrinsecamente estatais); e se vê o desenvolvimento de novas fórmulas de “parceria público-privada” (PPP), pelas quais as pessoas públicas se associam a pessoas privadas ao financiamento, à concepção ou à realização de equipamentos, de infraestruturas, de bens ou serviços - fórmulas na atualidade largamente utilizadas e matéria de infraestruturas, de transporte de gestão dos serviços urbanos [...] (CHEVALLIER, 2009, p. 61).

Nesse sentido, Touraine (1996) afirma que a sociedade deve exigir que o Estado retome as funções de árbitro na solução de injustiças e que, para tanto, o Estado deve assumir a sua capacidade de transformação da sociedade.

Dessa maneira verifica-se que há caminhos para que o Estado (re)encontre os fundamentos de sua existência; há possibilidades viáveis para que seja construído um modelo estatal, assim como há uma inequívoca certeza de que o Estado ainda tem uma tarefa muito importante a cumprir. Tal caminho deverá ser traçado objetivando manter e aprimorar os direitos fundamentais da sociedade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O papel do Estado como agente promovedor de justiça e igualdade social foi diferente ao longo de sua história. Em alguns períodos, a promoção do bem comum e dos direitos fundamentais da sociedade, como moradia, saúde, educação e liberdade política, foi o objetivo central de sua atuação; em outros períodos, os apelos sociais não estavam na pauta de suas prioridades, podendo-se citar como exemplo o neoliberalismo, o qual não trouxe grandes avanços sociais e se encontra em crise na contemporaneidade, como se verifica neste estudo.

Nesse contexto de crise neoliberal averigua-se a necessidade de um retorno ao fortalecimento do papel do Estado, o qual, sem dúvida, permanece investido de sua responsabilidade de promoção dos direitos fundamentais. Este retorno, a importância do papel do Estado, pode ser reconhecido como um novo modelo de Estado - o pós-neoliberalismo -, o qual deverá ser pautado no pluralismo e na heterogeneidade de diversos atores sociais, dependendo o sucesso deste modelo igualmente da transparência da gestão pública e da aceitação das diversas formas de participação da sociedade. Essa participação pode ocorrer por meio de comitês de representação, organizações não governamentais e entidades sociais representativas de diversos setores. Sendo assim, é correto afirmar que, para que este novo modelo alcance o sucesso na promoção do bem comum, é necessária a conjugação de esforços da sociedade e do Estado.

## REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- BAUMANN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASCH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.
- BOBBIO, Norberto.; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: UnB, 1988. v. 2.
- BOFF, Leonardo. A violência contra os oprimidos. Seis tipos de análise. In: BATISTA, Nilo. **Discursos sediciosos**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BORÓN, Atilio; ANDERSON, Perry; OLIVEIRA, Francisco. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana: entre os direitos e deveres fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. Lajeado: Univates, 2010. E-book. Disponível em: <www.univates.br>. Acesso em: 10 jan. 2011.
- CHEVALLIER, Jacques. **O Estado pós-moderno = L'État post-moderne**. Belo Horizonte: Fórum, 2009. (Coleção Fórum Brasil-França de Direito Público).
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do estado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. justiça e direito. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GARCIA-PELAYO. **Lastransformaciones dês estado contemporâneo**. 2. ed. Madrid: Alianza, 1996.

HOUAISS, Antonio; AMARAL, Roberto. **Modernidade no Brasil: conciliação ou ruptura**. Petrópolis: Vozes, 1995.

KLIKSBERG, Bernardo. **Repensando o estado para o desenvolvimento social: superando dogmas e convencionalismos**: 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MACRIDIS, Roy. **Ideologias políticas contemporâneas**. Brasília: UnB, 1982.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Direito internacional da integração**. Rio de Janeiro: Imago, 1998.

MERQUIOR, Jose Guilherme. **O liberalismo: antigo e moderno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MOREIRA, Alexandre Mussoi. **A transformação do estado: neoliberalismo, globalização e conceitos jurídicos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do estado providência**. Goiânia: UFG; Brasília: UnB, 1997.

SALDANHA, Nelson. **O jardim e a praça**. Porto Alegre: Fabris, 1986.

SCAFF, Fernando F. **A responsabilidade do estado intervencionista**. São Paulo: Saraiva, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Os processos da globalização**. globalização e as ciências sociais. São Paulo: Cortez, 2001.

SOUZA, Maria José Galleno de. **A Globalização da Pobreza**. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 99, 2004, p.461-474.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José L. B. **Tribunal do júri - símbolos e rituais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.

